



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO nº5, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que Altera o Regimento Interno do Senado Federal para redefinir as atribuições e as denominações das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Transparência e Governança Pública (CTG).

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão
RELATOR: Senador José Pimentel

22 de Março de 2017



PARECER N° , DE 2017

SF/17219.80923-67

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para redefinir as atribuições e as denominações das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Transparéncia e Governança Pública (CTG)*.

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 5, de 2017, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para redefinir as atribuições e as denominações das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Transparéncia e Governança Pública (CTG)*.

A proposição redefine as atribuições e denominações das atuais Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Transparéncia e Governança Pública (CTG), de modo que os assuntos atinentes à fiscalização e controle juntem-se aos de transparéncia e governança pública, ficando submetidos à nova Comissão de Fiscalização e Controle, Transparéncia e Governança Pública (CFC), restando, de outro lado, à nova Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor (CMA) as competências sobre os temas indicados em sua própria denominação.

A proposição recebeu duas emendas.



SF/17219.80923-67

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Romero Jucá, busca alterar a Resolução nº 16, de 2016, que *cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal*, para ajustar o diploma legal à nova situação, uma vez que um dos diretores daquela Instituição é indicado pela atual Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, atribuição que, tendo em vista a reestruturação prevista no presente PRS, deverá caber à nova Comissão de Fiscalização e Controle, Transparência e Governança Pública.

A Emenda nº 2, do Senador Flexa Ribeiro, propõe que, no novo desenho da organização das comissões, a atividade de defesa do consumidor seja agrupada com as de fiscalização e controle, transparência e governança Pública, restando a de meio ambiente como uma comissão específica.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 401 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), essa norma poderá ser modificada por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador que será, sempre, remetido ao exame desta Comissão.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PRS nº 5, de 2017, atende a todas as exigências. A proposição não se choca com nenhum dispositivo constitucional, é jurídica e vem vazada na melhor técnica legislativa.

No tocante ao mérito, cabe registrar que, indiscutivelmente, a iniciativa caminha no sentido de aperfeiçoar a nossa Lei Interna.

Trata-se de dar maior organicidade e racionalidade temática à distribuição das competências entre as comissões permanentes da Casa, permitindo o melhor funcionamento desses órgãos fracionários, cujo papel é fundamental para o bom andamento do processo legislativo.

No que se refere às duas emendas apresentadas, opinamos pelo seu acolhimento.



Efetivamente, parece-nos mais consentâneo o desenho proposto na Emenda nº 2, tendo em vista não apenas a maior identidade de atribuições como também a importância da atividade de Meio Ambiente que, certamente, estará mais bem servida coberta por uma comissão específica.

De outra parte, indiscutivelmente, a nova denominação das comissões exige o ajuste feito pela Emenda nº 1 à Resolução nº 42, de 2016. Impõe-se apenas, nesse caso, apresentar ajuste redacional para adequá-la ao acolhimento da Emenda nº 2.

III – VOTO

Destarte, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2017, e das Emendas nºs 2 e 1, essa com ajuste redacional, para substituir o nome da *Comissão de Fiscalização e Controle, Transparéncia e Governança Pública* para *Comissão de Fiscalização e Controle, Transparéncia e Governança Pública e Defesa do Consumidor*.

Sala da Comissão, de março de 2017.

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 22/03/2017 às 10h - 7ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	5. WALDEMAR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. VAGO	
FÁTIMA BEZERRA	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	5. REGINA SOUSA	
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	1. RICARDO FERRAÇO	
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 5/2017)

NA 7^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JOSÉ PIMENTEL, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 1-CCJ E 2-CCJ. A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 2, DE 2017-CCJ, DE URGÊNCIA, PARA A MATÉRIA.

22 de Março de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania